

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 4º

Assunto: Castelo – Entradas gratuitas

Processo: A100 2004107 - despacho do SDG dos Impostos, em substituição do Director-Geral, em 22-02-07

- Conteúdo:
1. A empresa municipal tem a seu cargo a gestão e exploração do Castelo X e solicita informação vinculativa quanto à tributação em sede de IVA das entradas no referido Castelo que, por deliberação camarária, são gratuitas para algumas entidades.
  2. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 1º do CIVA, estão sujeitas a imposto as transmissões de bens e as prestações de serviços efectuadas no território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo agindo como tal.
  3. De acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4º do CIVA, consideram-se ainda prestações de serviços a título oneroso *"as prestações de serviços a título gratuito efectuadas pela própria empresa com vista às necessidades particulares do seu titular, do pessoal ou, em geral, a fins alheios à mesma"*.
  4. Deste modo, e ainda que por deliberação camarária as entradas possam ser gratuitas para determinadas entidades, tais entradas estão sujeitas a IVA, de harmonia com o estabelecido na norma acima referenciada, sendo o valor tributável o valor normal do serviço, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do art.º 16º do CIVA.
  5. Para proceder à liquidação do imposto devido nas referidas operações, o sujeito passivo deve emitir o respectivo documento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 28º do CIVA, documento esse que, nos termos do n.º 7 do art.º 35º, deve mencionar apenas a data, natureza da operação, valor tributável, taxa de imposto aplicável e montante do mesmo.
  6. Por último refira-se que, sempre que haja lugar a liquidação do IVA pelas operações realizadas a título gratuito, o n.º 3 do art.º 36º do CIVA estabelece que a repercussão do imposto não é obrigatória.